

PLANO PLURIANUAL

PPA ARACOIABA PARTICIPATIVO 2026/2029





MENSAGEM DE LEI Nº 019/2025.

ARACOIAABA, 29 DE AGOSTO DE 2025

Exmo. Sr.

PEDRO CAMPELO NOGUEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaaba

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que dispõe sobre o PPA - Plano Plurianual do Município de Aracoiaaba para o período de 01/01/2026 a 31/12/2029.

O Plano Plurianual representa um marco fundamental para a gestão pública, na medida em que estabelece, para o período de quatro anos, as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Municipal. Trata-se de um instrumento que dá coerência e continuidade às ações governamentais, garantindo que as políticas públicas estejam alinhadas com as necessidades da população e com a realidade orçamentária do Município.

Sua importância se revela em diversos aspectos: ao assegurar o planejamento integrado das ações de governo, ao orientar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, ao promover maior racionalidade na alocação dos recursos públicos e ao reforçar a transparência e o controle social.

Além disso, o PPA possibilita a continuidade administrativa, mesmo diante de mudanças de gestão, assegurando que os investimentos estruturantes e as políticas



de longo prazo não sejam interrompidos, mas, ao contrário, recebam suporte para alcançar seus resultados.

Aproveito o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos sinceros agradecimentos aos demais pares desta Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Paço da Prefeitura Municipal de Aracoiaaba, 29 de agosto de 2025.

Wellington Silva de Oliveira

Prefeito Municipal de Aracoiaaba

Av Independência 134, Centro, CEP: 62750-000
CNPJ 07.387.392/0001-32



ARACOIABA
GOVERNO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI N° 019/2025

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE
ARACOIABA PARA O PERÍODO DE 01/01/2026 A 31/12/2029
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2026 a 2029 em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal e ao regramento da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A lei que instituiu o Plano Plurianual 2026-2029, estabelecerá, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital, de custeio e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. O Plano Plurianual 2026-2029 é o instrumento de planejamento governamental, no âmbito da Administração Pública Municipal, que orienta a implementação de políticas públicas, e se pauta pelo conjunto de premissas:

I. Fortalecimento da dimensão estratégica do PPA;

II. Integração dos objetivos e metas do PPA com os recursos orçamentários e não orçamentários;

Av Independência 134, Centro, CEP: 62750-000
CNPJ 07.387.392/0001-32





- III. Resgate da participação social;
- IV. Visão estratégica e foco em resultados;
- V. Intersetorialidade e transversalidade das políticas públicas, com priorização de Crianças e Adolescentes nas políticas transversais.

Art. 3º. O Plano Plurianual tem diretrizes e programas que estão alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas:

- I. Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Solidário;
- II. Realização de Políticas Públicas para a Cidadania, a Afirmação dos Direitos e da Justiça Social;
- III. Efetivação da Democracia, da Qualidade da Gestão Pública e a Ampliação da Participação Popular.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Seção I

Art. 4º. Os objetivos estratégicos a serem alcançados por este Plano Plurianual são:

- I. Estimular a geração de trabalho e emprego em vários setores da economia local, através do incentivo empreendedorismo, a fim de promover a geração e distribuição da renda;
- II. Implementar política municipal de abastecimento alimentar capaz de estimular a produção diversificada da agropecuária, a fim de incidir na geração de renda e emprego, com atenção especial para a agricultura familiar;



- III. Qualificar a infraestrutura urbana e rural especialmente para resolver problemas estruturais pela intervenção em pontos estratégicos;
- IV. Promover o comprometimento de agentes públicos e privados com a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais através de estratégias de desenvolvimento sustentável;
- V. Garantir o direito humano à saúde através da promoção de políticas públicas que efetivem o acesso universal aos serviços e ações em saúde desenvolvidas com qualidade e para efetivar a realização do Sistema Único de Saúde (SUS);
- VI. Garantir o direito humano à educação através da promoção de políticas públicas que efetivem a educação básica como mediação para a aprendizagem e o exercício da cidadania;
- VII. Garantir o direito à assistência social através da promoção de política pública articulada e coordenada que promova e proteja, com prioridade, os segmentos sociais em situação de maior vulnerabilidade;
- VIII. Garantir o direito à acessibilidade e à mobilidade através de ações e serviços adequados e que promovam à integração cidadã aos vários espaços urbanos;
- IX. Garantir o direito humano à moradia adequada com atenção especial às populações de menor renda atuando na ampliação do acesso à moradia de interesse social;
- X. Garantia do direito humano ao desenvolvimento artístico e cultural através de políticas públicas de promoção da cultura popular, do desporto e do lazer;
- XI. Promover o acesso amplo e transparente à informação pública a fim de fortalecer o exercício da cidadania e da participação democrática;
- XII. Garantir a participação qualificada, permanente e consistente da cidadania na definição e na implementação de políticas públicas municipais;





XIII. Oferecer serviços públicos qualificados para a garantia de direitos da cidadania através da criação de condições físicas, de pessoal e de controle administrativo e financeiro;

XIV. Garantir recursos financeiros para a implementação das prioridades políticas municipais através do incremento do orçamento público com receitas próprias e com captação junto a órgãos federais e estaduais.

Seção II

Das Diretrizes para Elaboração dos Programas de Gestão

Art. 5º. O Plano Plurianual tem como diretrizes para a elaboração dos programas governamentais:

- I. Integração com o planejamento estratégico;
- II. Valorização do cidadão-usuário como motivo de qualquer ação governamental;
- III. Participação da sociedade na escolha de prioridades, acompanhamento e avaliação dos resultados;
- IV. Equilíbrio nas contas públicas;
- V. Excelência na gestão para resultados eficazes.

Art. 6º. O Plano Plurianual tem como diretrizes estratégicas:

- I. Eficácia, eficiência e efetividade na Gestão Pública com a utilização dos recursos econômicos, financeiros, técnicos, ambientais e humanos disponíveis;



II. Gestão democrática e transparente garantindo a todos, sem exceção, acesso às informações, conforme as determinações legais, possibilitando a participação cidadã consciente e responsável;

III. Promoção do desenvolvimento municipal social e econômico de forma sustentável e solidária, garantindo-se o bem-estar da população e a melhoria da prestação do serviço público municipal com o objetivo a realização plena de seu potencial econômico e da redução das desigualdades sociais, contribuindo para a realização dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS;

IV. Intersetorialidade, transversalidade, complementaridade e integração dos programas e políticas públicas;

V. Responsabilidade fiscal, buscando a melhor viabilidade técnica, social e econômica dos recursos disponíveis para o atendimento às demandas da população e às proposições apresentadas tendo como base para sua solução o interesse social e os benefícios públicos.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS ESTRATÉGICOS E PROGRAMAS

Art. 7º. O Plano Plurianual está estruturado conforme eixos estratégicos:

I. Desenvolvimento Institucional e Governança Municipal;

II. Infraestrutura e Ordenamento Territorial;

III. Desenvolvimento Social e Humano;

IV. Desenvolvimento Econômico e Sustentável;

V. Transversalidade e Intersetorialidade, com priorização de Crianças e Adolescentes.

Art. 8º. Os programas de governo estão organizados em:



- I. Programas de Gestão (meio), voltados ao suporte das atividades administrativas e operacionais do governo;
- II. Programas Finalísticos (fim), voltados ao atendimento direto das demandas sociais e econômicas da população.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

Art. 9º. A gestão do PPA 2026-2029 consiste no desenvolvimento e articulação de instrumentos necessários à viabilização e acompanhamento dos resultados dos eixos e temas e dos objetivos e entregas dos programas, essencialmente dos finalísticos, de modo a garantir a realização da dimensão estratégica do planejamento e da ação governamental.

§ 1º. A consolidação entre o planejamento e a execução, bem como a transparência das políticas públicas do Município e seu desempenho, serão realizadas pelo órgão Central de Planejamento do Município.

§ 2º. A fiscalização sobre a elaboração, avaliação, correção e transparência das políticas públicas é de competência da Unidade Central de Controle Interno do Município.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 10º. O PPA 2026–2029 organiza-se em Programas Finalísticos e de Apoio, estruturados por Funções e Subfunções da administração pública (Portaria STN nº 42/1999 e MCASP), contendo:

- I – Código e título do programa;
- II – Tipo (finalístico ou de apoio);
- III – Justificativa e objetivo;





- IV – Público-alvo;
- V – Órgão e unidade gestora responsável;
- VI – Indicadores de resultado;
- VII – Metas físicas e financeiras por exercício;
- VIII – Fontes de recursos;
- IX – Vinculação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

§ 1º. Integram o Plano Plurianual 2026 - 2029 os seguintes anexos:

- I. Demonstrativo da Evolução da Receita;
- II. Programas por Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- III. Demonstrativo de Programas e Ações;
- IV. Detalhamento de Projetos e Atividades;
- V. Demonstrativo por Função e Sub-função;
- VI. Demonstração Receita X Despesa;
- VII. Ações, Projetos/Atividades por Unidade Gestora;
- VIII. Demonstrativo Geral de Despesas;
- IX. Demonstrativo de Programas e Projetos/Atividades.

§ 2º. Para fins de apresentação da classificação da despesa no PPA considerar-se-á toda a estrutura programática, contendo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa e ações.

Art. 11. O Plano Plurianual 2026-2029, conterá com os seguintes Órgãos executores:

- I. Secretaria do Gabinete, Governo e Segurança (SGGS);
- II. Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão (SEFIPLAN);



- III. Secretaria da Controladoria Geral (SCG);
- IV. Secretaria de Educação (SEDUC);
- V. Secretaria de Proteção Social e Cidadania (SPSC);
- VI. Secretaria de Saúde (SMS);
- VII. Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Meio Ambiente (SIUMA);
- VIII. Secretaria de Cultura (SECULT);
- IX. Secretaria de Esporte e Juventude (SEEJ);
- X. Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR);
- XI. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Tecnologia – (SEDETT);
- XII. Secretaria de Assuntos Distritais (SAD);
- XIII. Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres (SPPM);
- XIV. Secretaria de Assuntos Institucionais (SAI).

Art. 12. Para cada Programa finalístico será associado:

- I. 01 (um) objetivo ou mais;
- II. 01 (uma) ou mais metas vinculadas aos objetivos do programa;
- III. Valores (R\$) previstos para as ações e para o programa por exercício financeiro;
- IV. Fonte de recursos vinculada às ações orçamentárias.

CAPÍTULO VI

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS



Av Independência 134, Centro, CEP: 62750-000
CNPJ 07.387.392/0001-32





Art. 13. As codificações dos programas serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO, nas Leis Orçamentárias Anuais – LOA e nos projetos que os modifiquem.

Parágrafo único. Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 14. Os Programas de Ação da Administração Pública Municipal, constantes nesta Lei, constituem-se nos instrumentos de organização das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal no período compreendido no PPA de 2026 - 2029.

Art. 15. As metas físicas estabelecidas para o período do Plano Plurianual constituem-se em limite de programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais e especiais.

Art. 16. Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais e especiais, podendo ser ajustado no momento da avaliação e revisões específicas.

Art. 17. Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com à iniciativa privada.

Art. 18. À inclusão de novos programas bem como à exclusão ou alteração dos programas definidos nesta Lei serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou de revisões específicas.

§ 1º. As leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, poderão promover ajustes no PPA desde que guardem



consonância com as diretrizes estratégicas do Plano e com seu cenário de financiamento, mantendo-se os ajustes efetuados nos exercícios subsequentes.

§ 2º. Considera-se alteração de programa:

- I. Modificação da denominação, do objetivo, do público-alvo e dos indicadores e índices;
- II. Inclusão ou exclusão de ações e programas;
- III. Alteração de título da ação orçamentária, do programa, da unidade de medida, das metas e custos.

CAPÍTULO VII

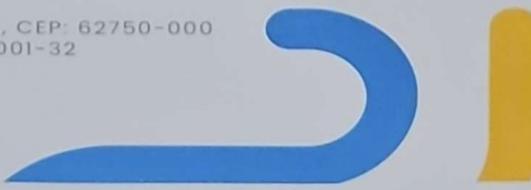
DA AGENDA TRANSVERSAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 19. Fica instituída, no âmbito do Plano Plurianual (PPA) do Município de Aracoiaba para o período de 2026 a 2029, a Agenda Transversal Criança e Adolescente, com vistas à promoção, proteção e desenvolvimento integral da população infantojuvenil.

Art. 20. A agenda transversal será executada de forma intersetorial, envolvendo as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e demais secretarias que possam ser envolvidas, sendo acompanhada de forma participativa pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 21. São objetivos da Agenda Transversal:

- I. Reduzir os índices de evasão escolar e fortalecer o vínculo educacional de crianças e adolescentes;
- II. Ampliar a cobertura da atenção básica à saúde infantojuvenil e atendimento psicossocial;





III. Prevenir e combater a violência contra crianças e adolescentes, com foco na proteção integral;

IV. Estimular a participação cidadã e o protagonismo juvenil em espaços de decisão pública;

V. Fortalecer vínculos familiares e comunitários com foco na redução da vulnerabilidade social.

Art. 22. A agenda transversal será composta por programas e indicadores, regulamentados por Decreto.

Art. 23. O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência desta Lei, para elaborar e divulgar a Agenda Transversal de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Seção I

Aspectos Gerais

Art. 24. O Plano Plurianual e seus programas serão permanentemente acompanhados e anualmente avaliados.

§ 1º. O acompanhamento da execução do PPA será feito com base na evolução da realização das ações previstas para cada programa tendo, para tal, como subsídios, entre outros, o plano gerencial de execução e as informações de execução físico-financeira fornecidas pelos responsáveis pela execução.

§ 2º. A avaliação do PPA será realizada com base nos objetivos, no desempenho dos indicadores previstos em cada Programa e no atingimento das metas físicas e



financeiras, cujas informações serão apuradas pelos responsáveis pela execução e informadas.

Art. 25. A título de acompanhamento, nos termos estabelecidos nesta Lei:

§1º. Fica criada a Comissão Permanente de Monitoramento, Avaliação e Revisão.

§2º. Outras determinações complementares referente à este artigo, serão estabelecidas por Decreto.

Seção II

Das Revisões

Art. 26. Considera-se revisão do PPA 2026-2029 a inclusão, exclusão, alteração ou adequação de eixos, temas e programas.

§1º. A revisão de que trata o caput, ressalvados os casos de adequação, dispostos nos parágrafos 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei, sempre que necessário, no caso de inclusão ou exclusão de eixos, temas e programas, incluindo os temas transversais.

§2º. Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão ou alteração de objetivos específicos e entregas, com respectivas metas, bem como a inclusão de ações que não necessitem de aporte de recursos orçamentários.

§3º. O Poder Executivo, para alinhar a implementação do Plano à dinâmica do panorama socioeconômico, aperfeiçoar a mensuração dos seus resultados, e para atender ao disposto nas leis orçamentárias anuais e créditos adicionais, fica autorizado a, por meio de decreto, promover a adequação dos eixos, temas e programas no caso de:

I. inclusão, exclusão ou alteração de indicadores estratégicos e temáticos, com correspondentes metas, bem como a redefinição das metas dos indicadores;





- II. melhoria nos enunciados dos indicadores estratégicos, e temáticos e dos objetivos específicos, desde que não altere sua finalidade precípua;
- III. redefinição do quantitativo e da regionalização das metas das entregas; e
- IV. ajuste nas vinculações entre ações e entregas, visando à garantia da integração dos instrumentos de planejamento.

§4º. O Poder Executivo fica autorizado também a, de forma gerencial, promover as seguintes adequações:

- I. alterar o órgão gestor do programa;
- II. ajustar a definição das entregas, quando necessário para tornar a linguagem mais clara e acessível, desde que não implique em alteração de sua essência;
- III. ajustar vinculações das entregas às Diretrizes Regionais, Temas Transversais, Planejamento de Longo Prazo e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- IV. atualizar os anexos desta lei a partir dos processos de revisão; e
- V. ajustar o ano e o valor de referência dos indicadores estratégicos, e temáticos.

Seção III

Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 27. O Plano Plurianual será monitorado semestralmente para averiguação de seu desempenho ao longo de sua vigência, considerando as variações no comportamento dos indicadores e as realizações dos programas.

§1º. Caberá a Comissão, definir diretrizes, abrangência e orientações técnicas para o monitoramento do Plano junto aos Secretarias Municipais.

§2º. O monitoramento da Base Tática do Plano contempla as seguintes etapas:



- I. acompanhamento da execução das entregas, de forma regionalizada, bem como o relato das possíveis dificuldades, com foco na consecução das metas planejadas;
- II. monitoramento dos programas finalísticos, contendo a consolidação das principais realizações e análise geral da execução a partir das informações registradas no acompanhamento das entregas.

§3º O monitoramento dos indicadores estratégicos, e temáticos será realizado anualmente, ou em período menor, durante o monitoramento semestral, caso haja disponibilidade de dados, e na perspectiva da análise de seu comportamento, relacionando-o à meta estabelecida, no caso dos indicadores temáticos, considerando, também, a sua relação com as entregas do PPA que influenciam em seu resultado.

§4º Os períodos de monitoramento do Plano serão cumulativos e assim definidos: janeiro a julho e janeiro a dezembro de cada ano de vigência do Plano.

§5º Para cada período mencionado no § 4º, os órgãos e entidades executores do Plano terão até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após o término do semestre correspondente, para a realização de todas as etapas do monitoramento da Base Tática do Plano, mencionadas nos incisos I a II do § 2º deste artigo.

§6º As informações sobre o monitoramento do PPA 2026-2029 serão disponibilizadas, em formato sintético e com linguagem simplificada e de fácil acesso, no site oficial da Prefeitura, para amplo acesso dos órgãos de controle e da sociedade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O Poder Executivo publicará, no prazo de até 90 dias após a aprovação do Plano Plurianual e de suas revisões, o Plano atualizado, incorporando todos os ajustes realizados pelo próprio Poder Executivo e as alterações promovidas pela Câmara Legislativa, quando for o caso.



Art. 29. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aracoiaba, 29 de agosto de 2025.

Wellington Silva de Oliveira

Prefeito Municipal de Aracoiaba

Av Independência 134, Centro, CEP: 62750-000
CNPJ 07.387.392/0001-32

6 7 8 9

1 2 3 4